

Número do Acórdão:

ACÓRDÃO 573/2014 - PLENÁRIO

Relator:

WEDER DE OLIVEIRA

Processo:

032.385/2013-7

Tipo de processo:

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL (SCN)

Data da sessão:

12/03/2014

Número da ata:

7/2014

Interessado / Responsável / Recorrente:

3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Entidade:

Município de Blumenau/SC.

Representante do Ministério Público:

não atuou.

Unidade Técnica:

Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

Representante Legal:

não há.

Sumário:

Solicitação do Congresso Nacional. Município de Blumenau/SC. Obras de pavimentação de vias. Inexistência de recursos federais. Atendimento integral. Arquivamento.

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para que seja realizada fiscalização com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais na pavimentação de vias no município de Blumenau/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 232, III, do RI/TCU e do art. 4º, I, 'b', da Resolução TCU 215/2008 e considerá-la integralmente atendida, com base no art. 14, IV, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que não há registro de utilização de recursos federais na pavimentação de ruas no município de Blumenau/SC no período de 2005 a 2012

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

Quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

Relatório:

Adoto como relatório, com os ajustes pertinentes, a instrução da unidade técnica (peça 14) :

“Trata-se de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para que seja realizada fiscalização com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais na pavimentação de vias no Município de Blumenau/SC, no período 2005/2012, em razão de denúncias de corrupção e possíveis desvios de recursos públicos federais.

2. Inicialmente instruído pela SecobRodov, que identificou a existência de convênio com objeto de drenagem pluvial e pavimentação de ruas no Município de Blumenau/SC, no valor total de R\$ 1.086.000,00, o processo resultou encaminhado a esta Secex para instrução, sobretudo em razão da pouca monta dos recursos envolvidos.

3. Cabe ressaltar que solicitação de igual teor já havia sido encaminhada pelo Deputado Federal Décio Lima, autuada sob o TC-019.080/2013-1:

‘Trata-se de expediente encaminhado pelo senhor Décio Lima, deputado federal, que vem apresentar ao TCU pedido de realização de auditoria para investigar a gestão do senhor João Paulo Kleinubing à frente da Prefeitura de Blumenau/SC, entre os anos de 2005 e 2012, em razão de denúncias de corrupção e possíveis desvios de recursos públicos federais.

Anexo ao seu expediente, junta farta documentação tratando de apurações ora conduzidas pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPE/SC na operação denominada “Tapete Preto”, relativa a inquérito instaurado para apurar indevida subcontratação de obras e serviços por parte da Companhia de Urbanização de Blumenau, contratada diretamente pelo Município de Blumenau através de processos de dispensa de licitação em razão de sua condição de empresa pública. Junta, também, cópia de diversas notícias/notas veiculadas na imprensa tratando do assunto.’

4. Após o exame da documentação e consulta aos sistemas informatizados de convênios, a instrução consignou:

‘Verifica-se, contudo, que as apurações procedidas pelo MPE/SC não apontaram, até o momento, nenhum envolvimento com recursos repassados pela União ao município de Blumenau- SC.

Esta Secretaria vem acompanhando as investigações e mantém contato com a Promotoria que investiga o caso (14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau) . Essa nos informou que as apurações até agora só detectaram irregularidades na esfera municipal, o que motivou o MPE/SC a encaminhar pedido de auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina na investigação.

Mediante pesquisa no sistema SIAFI, verifica-se que, no período de 2005 a 2012, a prefeitura de Blumenau não possui registro de inadimplência em relação às transferências federais realizadas ao município.’

5. Em seu Despacho, o Exmº Relator Weder de Oliveira deliberou: ‘concluo pelo não conhecimento da solicitação, uma vez que não está presente requisito regimental, e determino o arquivamento dos autos dando ciência desta decisão ao deputado federal Décio Nery de Lima, bem como o encaminhamento da peça 4 destes autos à referida autoridade solicitante.’

6. Irresignado com a decisão, o deputado refez o seu pedido, desta vez por intermédio da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, viabilizando, dessa forma, o seu conhecimento pelo TCU, no qual consta a seguinte observação:

‘Segundo as reportagens o promotor de Promotoria da Moralidade Pública - MP/SC, Dr. Gustavo Meireles Ruiz Diaz, responsável pelo caso, estimou que as fraudes, caso comprovadas, podem importar em prejuízo de até R\$ 150 milhões aos cofres públicos, sendo que destes, o montante de R\$ 1.086.000,00 (um milhão e oitenta e seis mil reais) correspondem a verbas federais repassadas com a finalidade de pavimentar ruas na cidade de Blumenau/SC, cujas obras não foram realizadas.’

ANÁLISE

7. Em relação à intenção do deputado, qual seja, investigar a gestão do senhor João Paulo Kleinubing à frente da Prefeitura de Blumenau/SC, entre os anos de 2005 e 2012, em razão de denúncias de corrupção e possíveis desvios de recursos públicos federais, não há fato novo que nos leve a alterar as conclusões expedidas no TC-019.080/2013-1, de que no período 2005/2012, não há registro de aplicação de recursos federais em obras de pavimentação de vias no Município de Blumenau.

8. O convênio indicado pelo deputado como evidência de aplicações irregulares e identificado pela SecexRodov, de número Siafi 630118, instrumentalizado mediante o

Contrato de Repasse 0256163-72/2008, no valor de R\$ 1.086.000,00, foi empenhado pela Caixa Econômica Federal em 03/06/2008 (2008NE002529) , conforme peça 8, folha 3.

9. Verifica-se, porém, que houve apenas um repasse de recursos ao município, mais de 3 anos após o empenho, mediante a ordem bancária 2011OB803192, de 06/07/2011, no valor de R\$ 134.508,70 (2011OB803192) , depositados na conta específica do convênio: conta corrente 66470304, agência 0411, da Caixa Econômica Federal, conforme peça 8, folha 4.

10. Com o objetivo de obter maiores informações sobre o estágio atual de execução, enviamos diligência à prefeitura de Blumenau, respondida pelo senhor prefeito Napoleão Bernardes, que informou, juntando documentos comprobatórios, que as obras de que trata o convênio, cuja vigência expira em 30/06/2014, estão em fase de licitação (peça 13) .

11. Adicionalmente, informa que procedeu à alteração do plano de trabalho originalmente aprovado, com inclusão/exclusão de ruas, mediante proposta apresentada e aprovada pelo órgão repassador.

CONCLUSÃO

12. Com base no exame das verbas destinadas ao município de Blumenau, verificamos que não houve execução de ações com recursos federais em obras de pavimentação de vias no Município de Blumenau, no período de 2005 a 2012.

13. Os recursos do Contrato de Repasse 0256163-72/2008, embora empenhados em 2008, tiveram apenas uma pequena parcela repassados, e a execução, pela prefeitura, está ocorrendo apenas em 2014, fora, portanto, do período questionado pelo deputado Decio Lima.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Somos de opinião que os autos sejam levados à consideração do Exmº Relator Weder de Oliveira propondo o conhecimento da solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, III do RI/TCU c/c o art. 4º, I, 'b', da Resolução TCU 215/2008, informando-se à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que a fiscalização realizada nos repasses feitos ao município de Blumenau-SC concluiu que não houve execução de ações com recursos federais em obras de pavimentação de vias no Município de Blumenau, no período de 2005 a 2012, arquivando-se os autos após as comunicações à solicitante."

É o relatório.

Voto:

Trata-se de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 4º, I, "b", da Resolução TCU 215/2008, para que o Tribunal realize fiscalização com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos

públicos federais na pavimentação de vias no município de Blumenau/SC, no período de 2005 a 2012, em razão de denúncias de corrupção e possíveis desvios de recursos públicos federais.

A presente solicitação deve ser conhecida por atender aos requisitos de admissibilidade constantes do art. 232, III, do RI/TCU e do art. 4º, I, 'b', da Resolução TCU 215/2008.

A Secex-SC consultou o Siafi para averiguar o montante dos recursos repassados ao município de Blumenau/SC no período de 2005 a 2012. Verificou que a União e o município de Blumenau/SC celebraram o contrato de repasse 0256163-72/2008, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, cujo objeto é a drenagem pluvial e a pavimentação de ruas.

Em 3/6/2008, a Caixa Econômica Federal empenhou 1.086.000,00 (2008NE002529) . Entretanto, somente R\$ 134.508,70 (2011OB803192) foram efetivamente transferidos ao município em 6/7/2011.

A unidade técnica também diligenciou o município para obter informações sobre o andamento das obras relativas ao contrato de repasse 0256163-72/2008 e foi informada de que o município planejava iniciá-las apenas no decorrer do ano de 2014.

Tendo em vista que se comprovou que não há registro de utilização de recursos federais na pavimentação de ruas no município de Blumenau/SC no período de 2005 a 2012, a fiscalização solicitada não pode ser realizada por este Tribunal. Assim, a solicitação deve ser considerada integralmente atendida e o processo encerrado, nos termos do art. 14, IV, da Resolução TCU 215/2008.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 12 de março de 2014.

Weder de Oliveira

Relator